PLC 17 /2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 12 / 05 / 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal devem incluir nas licitações ou contratações diretas que objetivem a contratação de agência de viagens intermediadoras da aquisição de passagens aéreas para viagens no país ou ao exterior, realizadas no interesse da Administração Pública, cláusula expressa de destinação da milhagem ou pontuação adquirida com a respectiva compra, para o programa Compete Brasília.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa COMPETE BRASÍLIA, da Secretaria de Esportes do Distrito Federal tem como finalidade conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que darão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

O objetivo principal daquele Programa é estimular e fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

O apoio se dá, dentre outras formas, pela forma de concessão de passagens aéreas nacionais ou internacionais, para efeito de participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto.

O fomento às práticas desportivas em todos os níveis trará consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos e a pratica desportiva no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 /2015
Folha Nº 01

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - SIG Gabinete 10 – CEP: 70094-902 – Brasília-DF

Nossa nação ainda não tem enraizada em sua cultura o fomento ao esporte. Todo e qualquer estímulo que se dá aos atletas e paratletas constitui-se de verdadeira inovação.

Vincular a pontuação ou milhas adquiridas com a compra de passagens aéreas, ao programa Compete Brasília é fazer cumprir o dever do Distrito Federal de implementar políticas públicas destinadas ao desporto de rendimento possibilitando o acesso à verba governamental.

É necessário atentar-se para o fato de que a compra de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para viagens no país ou ao exterior, realizadas no interesse da Administração Pública, geram milhas e pontos que são administrados e utilizados pelas próprias agências de viagens intermediadoras dessas operações.

Nada mais justo utilizar essa pontuação em favor daqueles que realmente necessitam, o que constitui a essência direta e atividade fim do Programa Compete Brasília.

Deve ser frisado também que o Brasil, mesmo ocupando espaço na área dos grandes líderes econômicos, tem políticas públicas de desporto altamente defasadas muito aquém dos países de primeiro mundo.

Assim, faz-se necessária mais essa política pública em prol do esporte, a fim de atender aos atletas, atletas com necessidades especiais, treinadores, equipe multidisciplinar e capacitação técnica, ampliando as oportunidades de desempenho dos atletas do Distrito Federal, melhorar a representação do DF no âmbito do esporte Nacional e Internacional.

Essa Colaboração para o desporto do Distrito Federal viabilizará de forma garantida mais um direito constitucional social dos atletas (Art. 217, Inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2015
Folha Nº 02 Paulo

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - SIG Gabinete 10 – CEP: 70094-902 – Brasília-DF

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 17/15** que "dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal ".

Autoria: Deputado(a) Júlio Cesar (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I e III, "d").

Em 14/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2015
Folha Nº 03